

REGULAMENTO DO FUNDO

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seu Anexo (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22 (conforme abaixo definido).

2. FUNDO

2.1. O **III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 175/22”).

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá: (i) prazo de duração vinculado ao prazo de recuperação do último ativo da carteira do Fundo; ou (ii) no máximo 15 (quinze) anos de duração, contados da Data de Integralização Inicial. Dessa forma, por um prazo ou pelo outro, recuperado o último ativo, o Fundo deverá ser liquidado automaticamente, nos termos deste Regulamento.

2.2.1. As alterações a este Regulamento, inclusive seus Anexos, vigerão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da cópia da ata da referida Assembleia de Cotistas; e **(ii)** do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas.

2.3. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe (“Anexo”).

2.3.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de Cotas que sejam emitidas em relação à Classe ("Subclasse" e "Apêndice"). Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo. Por fim, o Anexo poderá estabelecer modelos de Suplemento aplicáveis à cada emissão de Cotas, a depender da respectiva Subclasse, conforme o caso ("Suplemento").

2.4.1. Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as Cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes ("Cotas"), todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: (i) em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

2.5. Para fins do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, e das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como fundo de investimento em direitos creditórios, com foco de atuação em "Recuperação (Non Performing Loans)".

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Administradora"), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.1.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

- 3.1.2. A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
- 3.1.3. Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).
- 3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 a 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.162, de 19 de março de 2003 (“Gestora”).
- 3.2.1. A Gestora é aderente ao FATCA, contudo, não possui GIIN próprio.
- 3.2.2. A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
- 3.3. A Administradora e a Gestora são qualificadas como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22 (em conjunto, “Prestadores de Serviços Essenciais”) e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 3.3.1. Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.
- 3.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe,

conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.3.3. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.3.4. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1. A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175/22, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem

prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe e/ou às Subclasses, nos termos do Anexo e/ou dos Apêndices:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seu Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou à realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (xi) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios;
- (xxiv) taxa máxima de custódia; e
- (xxv) taxas, custos e despesas relacionados à contratação de agente de cobrança, se aplicável.

5.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

5.4. Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.4.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

5.6. Não deverão ser cobrados do Fundo e/ou da Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição, bem como taxa de ingresso e de saída.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas, independentemente de classe ou subclasse ("Cotistas") deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

6.1.1. As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("Assembleia Especial" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleias de Cotistas").

- 6.2. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.
- 6.3. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.
- 6.3.1. Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.
- 6.4. O Regulamento e a Classe podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de outubro de cada ano.
- 7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.



**REGULAMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96,
DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024**

7.3. O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1. DENOMINAÇÃO E FORMA

1.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo.

1.2.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

1.3. A Classe, constituída sob a forma de regime fechado, é regido pelo Regulamento. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

PRAZO DE DURAÇÃO

1.4. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Integralização Inicial. A Classe terá: (i) prazo de duração vinculado ao prazo de recuperação do último ativo da carteira da Classe; ou (ii) no máximo 15 (quinze) anos de duração, contados da Data de Integralização Inicial. Dessa forma, por um prazo ou pelo outro, recuperado o último ativo, a Classe deverá ser liquidada automaticamente, nos termos deste Anexo.

CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Anexo. O(s) Cotista(s) da Classe reconhecem que, dentre diversos fatores relativos ao histórico dos Direitos Creditórios da Classe, nenhum deles foi originado e/ou estruturado pela Gestora. Desta forma, o objetivo do Fundo é recuperar os créditos inadimplidos das operações originadas pela Petros e/ou por fundos de investimentos exclusivos



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

da Petros que não tiveram qualquer participação da Gestora na originação e/ou estruturação das operações.

2.1.1. As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

2.2. A Classe é destinado a receber, exclusivamente, aplicações da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (“Petros”), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento (“FI”) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FIC FI”), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos. A Petros, Entidade Fechada de Previdência Complementar, é considerada como Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e posteriores alterações, doravante denominados (Cotista), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

2.3.1. Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175 e do Anexo A do presente Anexo.

CAPÍTULO TRÊS – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA

3.1. São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações da Administradora:

- (i) Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175/22 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e à Classe, em

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

- (ii) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do auditor independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;
- (iv) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
- (vii) Manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no item 7.3 do Regulamento;
- (ix) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo;
- (x) Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (xi) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (xii) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

- (xiii) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (xiv) Obter autorização específica dos devedores dos Diretos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xv) Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvi) Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pela Gestora ou terceiro contratado, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e (d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) Diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item (d) do inciso (xvi) acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo

estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

- (xviii) Diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
 - (xix) Tomar todas as providências necessárias à contratação, em nome da Classe, de escritórios de advocacia, selecionados pela Gestora, para a defesa dos interesses da Classe em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e a Classe, sejam elas a favor ou contrárias à Classe (“Escritório(s) de Advocacia”).
- 3.1.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos inciso (i) da Cláusula 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.
- 3.1.2. Caso todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe não sejam e/ou não se tornem passíveis de registro em entidade registradora, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter contratados os serviços de custódia para a carteira de ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não devendo contratar os serviços de registro de direitos creditórios oferecidos por entidade registradora.
- 3.2. Pela administração da Classe, a Administradora fará jus a uma taxa de administração mensal equivalente a (i) 0,00106% (cento e seis centésimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido; (ii) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada Crédito Inadimplido; e (iii) valor fixo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) (“Taxa de Administração”).
- 3.2.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração estabelecida no item acima sejam pagas diretamente pela Classe aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquela taxa.

3.2.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.2.3. O percentual referido no item acima será calculado sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), da porcentagem referida acima.

3.2.4. A Administradora não fará jus à taxa de desempenho.

GESTORA

3.3. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175/22, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome da Classe, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Quotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) cogestão da carteira de ativos; e (f) agente de cobrança;
- (ii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (viii) prestação à Classe dos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ix) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175/22 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Gestora e à Casse, em especial seus artigos 85 e 105 da parte geral e artigos 32, 33 e 36 de seu Anexo Normativo II;
- (x) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- (xi) quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (xii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (xv) repactuar os Direitos Creditórios, dentro dos limites do Regulamento e, caso entenda necessário, a seu exclusivo critério;

- (xvi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios classificados como direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, a qual poderá ser realizada por amostragem;
 - (xvii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
 - (xviii) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
 - (xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que justificadamente solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
 - (xx) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos; e
 - (xxi) buscar a recuperação dos Direitos Creditórios, especificamente no que diz respeito a coordenar com os Escritórios de Advocacia contratados pela Classe, às expensas e em nome da Classe, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com as condições estabelecidas no presente Anexo e no contrato firmado com o Escritório de Advocacia, celebrado com a Administradora, em nome da Classe.
- 3.3.1. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 3.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da

autarquia, a Classe deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.3.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.3, inciso (xvi) acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, observado que a Gestora deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis a tal verificação do lastro.

3.4. A Gestora se responsabiliza por (i) tomar todas as providências necessárias para que a Administradora efetive a contratação de Escritórios de Advocacia para a defesa dos interesses da Classe em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e a Classe, sejam elas a favor ou contrárias à Classe, (ii) acompanhar o trabalho dos Escritórios de Advocacia em todas as ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e a Classe, sejam elas a favor ou contrárias à Classe; (iii) discutir e definir estratégias com Escritórios de Advocacia, sempre avaliando os riscos e benefícios antes da adoção das estratégias, incluindo, mas não se limitando, a interposição ou não de recursos em face de decisões desfavoráveis, assim como o ajuizamento de ações judiciais em nome da Classe; (iv) nos casos de acordo, negociar e discutir termos e condições com a contraparte, sempre buscando garantir as melhores condições de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em relação ao prazo, seja em relação a desconto; (v) solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Anexo, para deliberar sobre a aprovação do Escritório de Advocacia, com a especificação da forma de pagamento dos valores envolvidos, incluídos os honorários a que o Escritório de Advocacia fará jus, expondo os motivos e recomendações da Gestora para a sua entabulação; (vi) submeter para prévia aceitação dos Cotistas, por e-mail, os termos e condições de qualquer acordo que esteja em discussão com um devedor da Classe, e (vii) determinar que os Escritórios de Advocacia contratados adotem, como regra geral, as seguintes diretrizes no exercício de suas atividades, devendo submeter previamente aos Cotistas autorização para excepcioná-las, mediante exposição fundamentada de suas razões:

- (i) cuidar para que não haja suspensão do processo para tratativas de transação sem anuência expressa dos Cotistas;

- (ii) cuidar para que o Escritório de Advocacia adote todas as medidas processuais possíveis em relação a todos os devedores solidários (avalistas ou fiadores), bem como a todos os devedores subsidiários.
- 3.5. A Gestora somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de sua responsabilidade, que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; ou (iii) consultor especializado da Classe.
- 3.6. Pela gestão a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ativo integrante da carteira da Classe, limitado a, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, acrescido de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Gestora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGP-M divulgado pela FGV (“Taxa de Gestão”).
- 3.6.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao dos serviços prestados.
 - 3.6.2. Os valores expressos em reais mencionados neste Capítulo Três serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.7. Será cobrada taxa de performance da Classe calculada sobre todos os valores líquidos que forem arrecadados pela Classe, em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro, por via judicial ou extrajudicial, relacionados (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos ativos da Classe; ou (ii) a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro à Classe (a seguir denominada “Taxa de Performance”), obedecidos os percentuais abaixo definidos:
- (i) 6,0% (seis por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes aos Créditos Inadimplidos dentro do primeiro ano de vigência do Regulamento, contados a partir de 27/01/2016, data de registro de funcionamento do Fundo;
 - (ii) 5,0% (cinco por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes aos Créditos Inadimplidos no período compreendido entre o primeiro ano e o segundo ano de vigência do Regulamento;

- (iii) 4,5% (quatro e meio por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes aos Créditos Inadimplidos a partir do terceiro ano de vigência do Regulamento; e,
- (iv) 8,0% (oito por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes aos Créditos Inadimplidos que não possuam garantias reais, a qualquer tempo, contados a partir de 27/01/2016, data de registro de funcionamento do Fundo.

3.7.1. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e deverá ser paga à Gestora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento pela Classe dos valores recuperados referentes aos Créditos Inadimplidos.

3.7.2. A Gestora permanecerá fazendo jus à Taxa de Performance, mesmo que seja destituída da gestão da Classe, caso se verifique que (i) a Classe aufera benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança e/ou de venda promovidos pela Gestora, antes ou após a data da sua destituição, em razão de (a) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Créditos Inadimplidos detidos pela Classe; ou (b) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo; ou (c) uma alienação de créditos detidos pela Classe, que estejam adimplentes, na data da alienação; e (ii) a Classe tenha efetivado a celebração do acordo e/ou da alienação antes da destituição da Gestora e a Classe venha a receber qualquer valor em decorrência desse acordo, extrajudicial ou judicialmente, ou, caso o acordo e/ou a alienação ainda não tenham sido celebrados quando da destituição.

3.7. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre pagamentos feitos ou recebidos pela Administradora e pela Gestora decorrentes deste Regulamento, serão retidos e/ou recolhidos por quem seja o sujeito da obrigação tributária.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.9. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.9.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.9.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.9.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.9.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.9 acima.

3.9.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.9.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pela Administradora ou Gestora, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas

ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, nos termos deste Anexo e do Regulamento.

3.10. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

VEDAÇÕES

3.11. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175/22, neste Anexo ou no Regulamento;
- (v) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (vi) adquirir Cotas;
- (vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175/22, neste Anexo ou no Regulamento;
- (viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio

ou no de ativos e modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (x) obter ou conceder empréstimos/financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe, no todo ou em parte;
- (xii) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (xiii) Receber depósito em conta corrente;
- (xiv) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (xv) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (xvi) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xvii) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (xviii) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175/22; e
- (xix) Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

3.11.1. As vedações de que tratam os itens (i) e (iii) da Cláusula acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação.

3.11.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 3.11.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira da Classe.

3.11.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais são responsáveis por quaisquer penalidades decorrentes da violação dos termos deste Anexo, do Regulamento ou da regulamentação aplicável, a que der causa, sem prejuízo de recurso contra os terceiros contratados pela Classe que tenham contribuído para a aplicação de tais penalidades.

3.12. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.13. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

CAPÍTULO QUATRO – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
- (iii) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e
- (iv) Exercer suas funções com a estrita observância das regras atinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e do disposto no Contrato de



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

Cessão, bem como demais previsões estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas normas aplicáveis.

4.2. Os serviços de escrituração das Cotas e de custódia dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira serão prestados pelo Custodiante.

4.3. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, se aplicável:

- (i) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- (ii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, constantes na cláusula 6.3. deste Anexo, e da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade da Classe; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

4.4. Pela custódia, o Custodiante fará jus a uma taxa máxima de custódia mensal equivalente a 0,00106% (cento e seis centésimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia").

4.5. O Custodiante realizará a verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior.

4.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá subcontratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 4.3 (ii) acima.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização

das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (“Petros”), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento (“FI”) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FIC FI”), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos.

- 5.1.1. Os Direitos Creditórios são originados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCCB”), Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCI”), Cédulas de Produto Rural financeira (“CPR”) e Debêntures, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou não (em conjunto denominados “Instrumentos de Crédito”).
 - 5.1.2. Em nenhuma hipótese a Petros atribuirá à Gestora ou à Administradora qualquer responsabilidade pela veracidade, correção, consistência, suficiência ou existência dos ativos que compõem a carteira da Classe e/ou de suas respectivas garantias.
 - 5.1.3. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 5.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos nos itens abaixo. A Classe poderá receber bens, direitos e ativos diversos dos dispostos neste artigo sempre que decorrerem do processo de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos.
- 5.2.1. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 45 da Resolução CVM 175/22.
 - 5.2.2. É vedado à Classe adquirir novos Direitos Creditórios, exceto nos casos de negociação com devedores originais dos Direitos Creditórios

da Classe no tocante à novação destes Direitos Creditórios, confissão ou renegociação de dívidas.

5.3. Observado o disposto no artigo 45 da Resolução CVM 175/22, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser aplicado nos ativos financeiros a seguir descritos (Ativos Financeiros):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) cotas de fundos de investimentos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas (i) a (iii) acima.

5.4. A Classe poderá realizar operações nas quais atuem como contraparte da Classe empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora ou ainda carteiras e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, através de aplicação nos Ativos Financeiros, devendo tais informações constar de nota explicativa das demonstrações financeiras da Classe, observado que o valor de tais operações não pode superar 100% (cem) por cento em relação ao Patrimônio Líquido.

5.4.1. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o item 5.4 acima.

5.5. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, inclusive que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

- 5.5.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao consultor especializado, caso contratado, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 5.6. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observado o item 3.1.2 acima.
- 5.7. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.8. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.
- 5.9. Na hipótese de desenquadramento da carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos (Prazo para Reenquadramento), a Gestora deverá encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento e a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre:
- (i) aquisição de Cotas para fins de reenquadramento da Carteira;
 - (ii) realização de Amortização Extraordinária (conforme definida no item 15.1 abaixo);
 - (iii) prorrogação, por uma única vez, do Prazo para Reenquadramento por mais 90 (noventa) dias consecutivos; ou
 - (iv) liquidação antecipada da Classe, mediante resgate das Cotas.
- 5.9.1. Se não houver o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no item (iii) acima, a Administradora adotará, no dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo adicional, um dos

procedimentos estabelecidos nos itens “i”, “ii” e “iv” do Artigo 5.9. acima, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.10. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os quais deverão ser registrados e/ou mantidos, observado o disposto no item 3.1.2 acima:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.11. A Classe não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, a Classe poderá realizar aplicações que representem risco ao Patrimônio da Classe e os investimentos da Classe estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezoito deste Anexo.

CAPÍTULO SEIS - DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe caracterizam-se por estarem vencidos e não pagos ou que resultam de ações judiciais em curso, constituem seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (“Petros”), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento (“FI”) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FIC FI”), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.

6.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização

dos Direitos Creditórios à Classe. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Anexo e do respectivo Contrato de Cessão.

- 6.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios e suas garantias, nos termos da regulamentação aplicável, que incluem, mas não se limitam a, contratos de mútuo, contratos de abertura de crédito, CCIs, CDBs, acordos judiciais e confissões de dívida. Caso os Direitos Creditórios mencionados sejam objeto de litígio, os Documentos Comprobatórios serão representados pelos documentos incluídos nos autos do processo judicial ou extrajudicial que lastreiem os respectivos Direitos Creditórios.
- 6.4. O objetivo da Classe é recuperar os Direitos Creditórios vencidos e não pagos sendo que, a despeito de a Gestora possuir política para aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não foram originados e/ou estruturados por esta, conforme ressalvado no item 2.1 acima.
- 6.5. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, que foi contratado pela Administradora para a prestação de tais serviços.

CAPÍTULO SETE - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 7.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe caracterizam-se por estarem vencidos e terem sido cedidos pela Petros ou por Fundos de Investimentos que tenha como Cotista exclusivo a Petros.
- 7.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

CAPÍTULO OITO - PROCEDIMENTO DE CESSÃO

- 8.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender aos requisitos de composição da carteira definido no Capítulo Cinco.
- 8.2. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios à Classe podem ser descritos da seguinte forma:

- (i) o Cedente submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (ii) a Gestora deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- (iii) a Gestora, após validação, submeterá à Administrador e/ou Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e
- (iv) a Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

8.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pela Classe com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo.

8.4. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não seja a própria Cedente do Direito Creditório (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

CAPÍTULO NOVE - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto de Cobrança na forma descrita no presente Anexo e no Contrato celebrado entre o Escritório de Advocacia e a Classe, representado pela Gestora (“Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos”), para regular a prestação de serviços realizados pelo Escritório de Advocacia. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

9.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios somente em conta de titularidade da Classe.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe ou do Cotista, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou

quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 9.3.2 abaixo.

9.3.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2. O Cotista responderá por eventual Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que será chamado a aportar recursos adicionais, através de correspondência enviada pela Administradora, em até 5 (cinco) dias após a constatação de que o Patrimônio Líquido está negativo, com o valor a ser aportado. Caso as despesas mencionadas no item 9.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

9.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante serão responsáveis, cada qual, no limite de suas atribuições, por quaisquer danos ou prejuízos suportados pela Classe, pelo Fundo e/ou pelo Cotista, decorrentes de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste Anexo, no Regulamento ou na legislação vigente.

CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DE FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas, Valores a Receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas) e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira, menos as exigibilidades da Classe (“Patrimônio Líquido”).

10.2. No cálculo do valor da carteira da Classe serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores

mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);

- (ii) os Valores a Receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação das respectivas Cotas; e
- (iii) As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

10.3. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável à Classe, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO ONZE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 11.1.A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.
- 11.2. O exercício social da Classe será do ano civil, com encerramento no último dia do mês de outubro de cada ano.
- 11.3. A Classe estará sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 11.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DOZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única Classe.
- 12.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.
- 12.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.
- 12.4. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais de Cotistas em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.
- 12.5. O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão da Classe foi de R\$ 1,00 (um real) (“Emissão Inicial”).
 - 12.5.1. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Anexo.
 - 12.5.2. A partir do primeiro dia útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.
 - 12.5.3. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota na forma do item 12.5.2 acima.
- 12.6. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:
 - (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo que uma via do boletim de subscrição será autenticada pela Administradora e

entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e

- (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe, (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido na Classe, tendo em vista as características das Cotas; e (c) estar ciente de que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é ilimitada ao valor subscrito, estando o Cotista sujeito, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulação aplicável, em especial o Suplemento A da Resolução CVM 175/22.

12.7. As Cotas serão integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data constante do respectivo boletim de subscrição.

12.7.1. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pela Administradora, ou mediante entrega de Ativos Financeiros.

12.8. A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

12.9. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios (vencidos e não pagos já quando da aquisição pela Classe), as Cotas não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (rating), em decorrência do seu público-alvo, nos termos do artigo 13, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

12.9.1. Não será permitida a negociação das Cotas no mercado secundário.

12.10. As Cotas serão objeto de oferta, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais e serão adquiridas pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros.

12.11. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira e não ocorrerá no âmbito da B3.

CAPÍTULO TREZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. É da competência da Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) fusão, incorporação e cisão da Classe e/ou do Fundo;
- (vi) liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (vii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (viii) aprovar os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Cotas e/ou Ativos Financeiros;
- (ix) emissão de novas Cotas e o oferecimento de direito de preferência na subscrição das novas Cotas, ou aquisição ou a alienação de Cotas;
- (x) alterar este Regulamento; e
- (xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta

formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

- 13.1.2. A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.
 - 13.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
 - 13.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas dependerão da aprovação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas, exceto pelas deliberações sobre as matérias indicadas nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima, as quais, em primeira convocação, dependerão da aprovação de Cotistas detentores de 50,01% das Cotas emitidas e, em segunda convocação, da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
 - 13.3. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, endereçada ao Cotista com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.
 - 13.3.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser feita em conjunto com a primeira convocação.
 - 13.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
 - 13.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de Cotista ou grupo de Cotistas titulares de Cotas

com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

13.5. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

13.6. Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos.

13.6.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

13.7. As decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

13.8. Serão utilizados meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da Classe e/ou do Fundo, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, (i) pela Administradora, por meio (a) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (b) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (c) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor; e (ii) pela Gestora, por meio de: <https://www.polocapital.com/>.

CAPÍTULO QUATORZE – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

14.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Anexo.

- 14.2. Por solicitação do Cotista, a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões da Classe.
- 14.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas.
- 14.4. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.
- 14.4.1. As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 14.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, a conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no item 14.4 acima.
- 14.6. Observado o disposto neste Anexo, caso, no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas, a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
- 14.6.1. Qualquer entrega de Cotas e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada por meio de instrumento próprio, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião.

**CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE
REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM COTAS**



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

- 15.1. A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora e/ou isoladamente, a qualquer tempo, amortização extraordinária das Cotas em circulação, mediante prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“Amortização Extraordinária”), pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à alocação mínima em Cotas estabelecida neste Anexo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 16.1. São considerados eventos de liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (ii) na hipótese de a Administradora e/ou Gestora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Anexo;
 - (iii) quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do início da distribuição das Cotas, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Inicial;
 - (iv) na hipótese de a Classe manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
 - (v) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas o determinar, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.
- 16.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.
- 16.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima o titular das Cotas poderá optar por não liquidar antecipadamente a Classe.
- 16.4. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo.
- 16.5. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim, devendo a Administradora promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a

Assembleia Geral de Cotistas que tratar a respeito da liquidação da Classe deve deliberar no mínimo sobre:

- (i) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.5.1. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item 16.5, item (ii) acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

16.5.2. No âmbito da liquidação da classe única de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve:

- (i) suspender novas subscrições de Cotas e os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 16.2 acima;
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – ENCARGOS

17.1. Constituem encargos da Classe os encargos do Fundo, conforme descritos no artigo 5.1 do Regulamento.

CAPÍTULO DEZOITO – FATORES DE RISCO

18.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e o(s) resultado(s) de cada Cedente, caso aplicável, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

18.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de

alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.3. Risco de Crédito

18.3.1. Ausência de Garantias – As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.2. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

18.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe pode deter, em sua carteira, Direitos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

18.3.4. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência

dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.5. Cobrança Judicial e Extrajudicial – Uma vez que os Devedores não cumpriram suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. A Classe está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações além do risco de pagamento de honorários de sucumbência.

18.3.6. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe.

18.3.7. Renegociação dos Direitos Creditórios – A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. A renegociação de determinado Direito Creditório pode implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pela Classe, em decorrência do desconto dos juros, multa ou quaisquer outros encargos que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a ser distribuído ao Cotista.

18.4. Risco de Liquidez

18.4.1. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, nos termos do presente

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

Anexo. Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Nas três situações, o Cotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.

18.4.2. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

18.4.3. Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo – Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos no item 13.2 e seguintes deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias Gerais, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

18.4.4. Risco de Segregação Patrimonial – Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que

não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

18.4.5. Risco de Perdas Patrimoniais – A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18.4.6. Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada – Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.

18.5. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

18.5.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.5.2. Guarda da Documentação – A Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar

dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

18.5.3. Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pela Classe pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

18.5.4. A Classe adquirirá créditos inadimplentes com processos de cobrança já iniciados pelo Cedente de tais créditos – Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas para a Classe. A Classe poderá ser demandada judicialmente e/ou extrajudicialmente durante o processo de recuperação dos créditos e poderá até mesmo vir a ser condenado (inclusive por danos morais), o que poderá afetar a sua rentabilidade.

18.5.5. Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelos prestadores de serviço de cobrança contratados pela Classe. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos, a Classe sofrerá perdas patrimoniais, assim como seu Cotista. Existe a possibilidade, ainda, dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou as suas garantias não terem sido bem constituídos ou mesmo não contarem com a devida documentação, o que poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a recuperação de tais créditos.

CAPÍTULO DEZENOVE – RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

19.1. A Classe deverá manter uma reserva de despesas e encargos, a ser constituída pela Administradora (“Reserva”), mediante aportes anuais de recursos pelos Cotistas na Classe, para fins de pagamento das despesas e encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração.

19.2. A recomposição anual da Reserva competirá exclusivamente aos Cotistas, devendo ser composta por quantia equivalente à média das despesas dos últimos 12 (doze) meses, cujo valor será aproximadamente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

19.3. Aporte de Recursos na Classe

19.3.1. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios, além do valor total inicial aportado pelo Cotista na Classe no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os aportes de recursos na Classe para a composição da Reserva, serão de inteira responsabilidade da Classe ou do Cotista, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe mediante a subscrição de novas Cotas pelo Cotista, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Treze acima.

19.3.2. Todos os valores aportados pelo Cotista na Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Classe poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos do Regulamento e, conforme o caso, deste Anexo e/ou seus Apêndices.

20.1.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

- 20.1.2. Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.
- 20.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo.
- 20.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).
- 20.1.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído
- 20.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam dias úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
- 20.3. Fica eleito o foro da capital da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO A AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 23.884.789/0001-96, DATADO DE 26 DE JULHO DE 2024

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

**III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 21.397.791/0001-05**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **III FIDC POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.397.791/0001-05** não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]